



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 10301/2019

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.316.182/0001-70, com sede administrativa na Rua Matias Barbosa, 40, Centro de Barra Longa, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mário Antônio Coelho, inscrito no CPF sob o nº 127.403.306-34, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado JOÃO PAULO GONÇALVES MAGALHÃES 08533366604, neste ato representado por João Paulo Gonçalves Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 085.333.666-04, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 Processo Licitatório nº. 103/2019, Modalidade Pregão Presencial nº. 071/2019 têm como justo e contratado o seguinte:

### *CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO*

Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços para reforma e fabricação de lixeiras e base de suporte para atender o Departamento Municipal de Obras Públicas no Município, conforme anexo I.

### *CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO*

#### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância estimada de R\$84.250,00 (oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Reforma de Lixeira, Tamanho (1,50x0,70x0,52m), troca de fundo com grades de ferro 1/4 espaçamento de 0,02 cm (cruzadas), Chapa 3 cm. Inclusive Lixar, Pintar com tinta óleo e colocar adesivo tamanho (1,30x0,40m) com a arte fornecida pela Prefeitura	R\$ 750,00	15	R\$ 11.250,00
2	Fabricação de Lixeira, Tamanho (1,50x0,70x0,52m), fundo com grades de ferro 1/4 espaçamento de 0,02 cm (cruzadas), Chapa 3 cm. Inclusive Lixar, Pintar com tinta óleo e colocar adesivo tamanho (1,30x0,40m) com a arte fornecida pela Prefeitura	R\$ 1.700,00	30	R\$51.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3	Fabricação de base de suporte (Pé) para lixeiras. Diâmetro 10 cm, Chapa 14. Tamanho 2 metros. Pintura com tinta óleo	R\$ 550,00	40	R\$22.000,00 <b>VALOR TOTAL R\$84.250,00</b>
---	--	------------	----	---

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### *CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO*

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.: 02 008 15 451 1551 2016 33.90.39 100 Dep. Municipal de Obras Públicas; 02 008 15 451 1551 1011 44.90.52 100 Dep. Municipal de Obras Públicas.

### *CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA*

4.1. - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses à partir de sua assinatura.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### *CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL*

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### *CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO*

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### *CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE*

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Obras Públicas, o cumprimento do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

#### *CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO*

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

e) Prestar os serviços em até 15 (quinze) dias após a ordem de prestação de serviços.

f) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

#### *CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO*

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

#### *CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO*

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### *CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### *CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO*

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

#### *CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES*

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Ponte Nova, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### *CLÁUSULA 14 - DO FORO*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Barra Longa 20 de Fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
MARIO ANTONIO COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOÃO PAULO GONÇALVES MAGALHÃES 08533366604  
CNPJ N° 32.566.307/0001-40  
Rep. Legal Joao Paulo Gonçalves Magalhães  
Cpf n° 085.333.666-04  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1: \_\_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_\_